

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Dispõe sobre a proibição da exigência do passaporte sanitário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a exigência de passaporte sanitário de qualquer cidadão no âmbito do território nacional.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se passaporte sanitário a comprovação de vacinação como condição para realização do exercício dos direitos e garantias constitucionais previstos no artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Federal Giovanni Cherini (PL-RS)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa à proibição da exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 (Passaporte Sanitário), como condição para que o cidadão possa exercer seu direito constitucional de ir e vir.

O próprio ministro da Saúde Marcelo Queiroga considerou desnecessária a exigência de passaporte sanitário, que comprove a imunização contra covid-19, para que pessoas possam acessar determinados eventos ou locais. Segundo ele, o mais importante é garantir a vacinação das pessoas, como vem fazendo o governo federal.

Sabe-se que a comprovação de aplicação da vacina não previne a transmissão do vírus. O que sabemos é que o indivíduo pode, sendo vacinado ou não, contrair e transmitir o vírus.

Vale ressaltar que ainda estamos num momento onde estudos estão sendo realizados, a fim de verificar a efetividade da vacina contra a transmissão, tempo de proteção ou até mesmo a eficácia contra as variantes da COVID-19.

Muitos não podem tomar a vacina, por diferentes razões, motivos médicos e religiosos, e, caso seja exigido esse passaporte, essas pessoas serão vítimas de discriminação.



O artigo 5º da Constituição Federal nos garante que a liberdade individual não pode ser tolhida em razão de uma exigência administrativa, sem lastro constitucional.

Portanto, sendo a liberdade individual um direito fundamental, é evidente que a exigência de meios comprobatórios da imunização representa claro cerceamento à liberdade de locomoção, de acesso a direitos sociais e cria subclasses de pessoas, representando um vil meio de segregação social e impedimento do regular exercício dos direitos do cidadão.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado GIOVANI CHERINI

2021-974



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219562965600>

